



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

Capital da Agricultura Natural

## **EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 PARA AQUISIÇÃO DE IOGURTE, PROVENIENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME LEI FEDERAL Nº 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE, DE 17/06/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 4, DE 02 DE ABRIL DE 2015.**

O Município de Ipeúna, pessoa jurídica de direito público, com sede na Prefeitura Municipal de Ipeúna, à Rua 01, n.º 275, inscrita no CNPJ sob n.º 44.660.603/0001-95, Inscrição Estadual n.º 359.059.714.115, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **DIEGO HERON PINHEIRO**, com base no art. 14 da Lei 11.947/2009, Resolução FNDE/CD n.º 26/2013 e Resolução n.º 04/2015, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA** para **aquisição de gêneros alimentícios (iogurte) da agricultura familiar**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 2021.

Os fornecedores deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **22 do mês de abril de 2021, às 10:00 horas**, no Departamento de Compras e Licitações, situado à Rua 01, 275, Centro, Ipeúna/SP. **A abertura ocorrerá na mesma data às 10:15 horas.**

### **1 - OBJETO**

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios (iogurte) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações constantes no quadro abaixo:

<b>Item</b>	<b>Produto</b>	<b>Consumo Anual (unidade)</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
1	<b><i>Produto - Iogurte com polpa de fruta:</i></b> Leite pasteurizado integral, açúcar, fermento lácteo. Poderá ser com polpa de coco ou com polpa de morango. Poderá conter sorbato de potássio e espessante dary mix. Não deverá conter glúten. Sua embalagem primária deverá ser frasco de poliuretano com tampa de plástico contendo no mínimo 1000 g. Em uma porção de 200 g deverá conter no máximo 200 cal, 9 g de proteínas e no máximo 120 mg de sódio, ser isento de gorduras trans. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. O transporte deve ser realizado em caminhão com carroceria tipo baú refrigerado, de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc. Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados.	5.150 frascos	9,47	48.770,50



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

MUNICÍPIO de IPEÚNA - SP

*Capital da Agricultura Natural*

## **2 - Fonte de recurso**

2.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.02.06 12.306.11092.163/ 164/ 165/ 166 (383, 384, 385 e 386), 3.3.90.30, constantes de recursos federais PNAE.

## **3 - Envelope nº 01 – Habilitação**

3.1. O Fornecedor deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.1.1. Se o licitante for **fornecedor individual**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;
- b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, com validade vigente;
- c) Projeto de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2. Se o licitante for **Grupo Informal**, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;
- b) o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, com validade vigente;
- c) Projeto de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.3. Se o licitante for **Grupo Formal**:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, com validade vigente;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

**Capital da Agricultura Natural**

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativas à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de serviço – FGTS;

d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

e) Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda.

h) Declaração de seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

## **4 - Envelope Nº 02**

4.2. No Envelope nº. 02 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:

a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do fornecedor, datada e assinada;

b) Discriminação completa do objeto ofertado, conforme especificações e condições de acordo com o quadro presente no item 1; Marca do produto.

c) Preço unitário, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

## **5 - Classificação das Propostas**

5.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública, seguindo os ditames estabelecidos Resolução /CD/FNDE n.º 26, alterada pela Resolução n.º 4, de 02 de abril de 2015.

5.2. Cada fornecedor deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.3. A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se o valor discriminado no Item I acima neste Edital, estabelecendo como ordem de prioridade as condições estabelecidas no artigo 25 da Resolução CD/FNDE n.º 26, alterada pela Resolução n.º 04 de 2015 do FNDE.

## **6 – Das Amostras dos produtos**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

*Capital da Agricultura Natural*

6.1. Poderá ser solicitada amostra do produto que deverá ser entregue no Departamento de Compras e Licitações, situado à Rua 01, n.º 275, Centro, nesta cidade, SP, no prazo solicitado para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais poderão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

## **7- Local e periodicidade de entrega dos produtos**

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues 01 (uma) vez por semana, nos endereços abaixo relacionados, de acordo com o cronograma expedido, durante o período de 2021, na qual se atestará o seu recebimento:

- a) Creche/EMEI/EMEF – Avenida 3 – Ruas 4 e 6 – Centro;
- b) Escola Estadual Prof. Marcelo de Mesquita – Rua 4 nº 419 – Centro;
- c) Escola de Tempo Integral – Rua Araripe Custódio da Fonseca nº 775 – Altos de Ipeúna;
- d) EMEI do Altos de Ipeúna – Rua Joaquim Gomes Ferreira nº 875 – Altos de Ipeúna;
- e) Escola Estadual Jardim dos Ipês.

7.2. A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

7.3. O transporte dos produtos deverá ser efetuado necessariamente em veículos apropriados ao transporte dos produtos visando garantir sua qualidade.

7.4. O responsável técnico da Prefeitura terá total autonomia para devolver as mercadorias caso avalie que não há condições para a adequada vistoria dos produtos.

7.5. As quantidades dos produtos são estimadas e a Prefeitura do Município de Ipeúna, não se obriga a adquirir suas totalidades, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se o que dispõe o § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.7. Toda qualidade do produto será analisado pela Nutricionista desta Municipalidade.

## **8 – Da Contratação**

8.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo III.

8.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/entidades executora.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

**Capital da Agricultura Natural**

8.3. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de até 31 de dezembro de 2021.

## **9 – Do Pagamento**

9.1. O pagamento das entregas do mês será efetuado mediante apresentação da nota fiscal eletrônica ou apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, acompanhada do atestado de recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Educação, sendo depositados em banco e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias após seu recebimento. É vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.2. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

9.3. O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução n.º 4 de 02 de abril de 2015.

## **10 – Disposições Gerais**

10.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Ipeúna, n.º 275, Centro, nesta cidade, no horário de 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, bem como através do site da Prefeitura, através do endereço [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br).

10.2. Fazem parte integrante do presente expediente:

Anexo I - Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios

Anexo II - Termo de Recebimento da Agricultura Familiar

Anexo III - Minuta de Contrato

Ipeúna, 29 de março de 2021.

**DIEGO HERON PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

*Capital da Agricultura Natural*

## **Anexo III - MINUTA DE CONTRATO**

### **CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA E ....., PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (IOGURTE) DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

Data: ...de .....de 2021

Prazo: até 31 de dezembro de 2021

Valor: R\$ ..... (.....).

Proc. Admin. n.º 000417/2021

Fundamento Legal: Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução n.º 4 de 02 de abril de 2015.

Chamada Pública Nº 001/2021

Contrato Nº \_\_\_\_/2021.

**1.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA** pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 01, n.º 275, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF n.º 44.660.603/0001-95, Inscr. Estadual n.º 359.059.714.115, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **DIEGO HERON PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_ e do RG n.º \_\_\_\_\_, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e ....., com endereço à ..... n.º ....., na cidade de ....., inscrito no CPF n.º ..... e do RG n.º ....., inscrito no CNPJ de Produtor Rural N.º ....., adiante designado simplesmente **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública n.º 001/2021**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios (iogurte) da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 001/2021**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADA**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

**Capital da Agricultura Natural**

4.1. A **CONTRATADA** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## **CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2021.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais abaixo relacionados, nas segundas e quartas feiras de cada semana, nas quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2021:

- 1) Creche/EMEI/EMEF – Avenida 3 – Ruas 4 e 6 – Centro;
- 2) Escola Estadual Prof. Marcelo de Mesquita – Rua 4 nº 419 – Centro;
- 3) Escola de Tempo Integral – Rua Araripe Custódio da Fonseca nº 775 – Altos de Ipeúna;
- 4) EMEI do Altos de Ipeúna – Rua Joaquim Gomes Ferreira nº 875 – Altos de Ipeúna;
- 5) Escola Estadual Jardim dos Ipês.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ ....., conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Quantidade/ Unidade	Preço Proposto	Valor Total

## **CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.02.06 12.306.11092.163/164/165/166 (383, 384, 385 e 386), 3.3.90.30, constantes de recursos federais PNAE.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

*Capital da Agricultura Natural*

## **CLÁUSULA NONA:**

9.1. O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, no prazo de 10 (dez) dias após seu recebimento. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. A **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da **CONTRATADA**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## **CLÁUSULA ONZE:**

11.1. Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

## **CLÁUSULA DOZE:**

12.1. A **CONTRATADA** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA TREZE:**

13.1. A **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA QUATORZE:**

14.1. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA QUINZE:**

15.1. O **CONTRATANTE** em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

**Capital da Agricultura Natural**

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2. Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da **CONTRATADA**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS:**

16.3. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DEZESSETE:**

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## **CLÁUSULA DEZOITO:**

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, atualizada pela Resolução 4/2015 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## **CLÁUSULA DEZENOVE:**

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA VINTE:**

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

## **CLÁUSULA VINTE E UM:**

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

## **CLÁUSULA VINTE E DOIS:**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

**Capital da Agricultura Natural**

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2021.

## **CLÁUSULA VINTE E TRÊS**

23.1 Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA VINTE E QUATRO:**

24.1. É competente o Foro da Comarca de Rio Claro/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ipeúna, .... de ..... de 2021.

**DIEGO HERON PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

**p/ Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

**1.**

**2.**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

**Capital da Agricultura Natural**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_ E-mail: [juridico@ipeuna.sp.gov.br](mailto:juridico@ipeuna.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ipeúna, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.